



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2073

PROJETO DE LEI Nº 51/91

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, - que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando - prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à - elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$ .....: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os - fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº ... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Julho de 1991.

  
Elias Mansur  
Presidente

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Centro, Campinas - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF/MF sob nº 014.074.148-87, nos exatos termos da pública procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 3.766.924 e do CPF/MF sob nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02/01/89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a

# CIDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Pirasununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a intervenção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar assessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade indicará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

Discutida a proposta técnica, o cronograma dos trabalhos será estabelecido previamente entre as partes para viabilizar o acompanhamento e a conclusão do projeto no tempo de oito meses após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura deverá obrigatoriamente indicar uma equipe técnica local, de comum acordo com a Universidade, a fim de

# CIDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



realizar o objeto deste convênio.

## CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade
- mapas com as indicações citadas no texto
- memorial justificativo

## CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura obriga-se ao pagamento de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em oito parcelas iguais, mensais e consecutivas, à Universidade, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

§ 1º - O pagamento referido deverá ser feito em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte e no mesmo dia ao da celebração do convênio, devendo as mesmas serem corrigidas, mensalmente, pela TRD.

§ 2º - Os pagamentos efetuados após as datas dos vencimentos das parcelas, serão corrigidos pela TRD até o dia da sua efetivação.

§ 3º - As despesas de transporte de Campinas a Pirassununga e estadias das pessoas referidas na cláusula segunda, correrão por conta da Universidade.

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



## CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste convênio, desde que não tenha dado causa ao mesmo. Esclarece-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos na proposta técnica, somente poderá ser obedecido pela Universidade, desde que a Prefeitura forneça os elementos solicitados, dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. DARCY PAZ DE PÁDUA  
VICE-PRESIDENTE DA SCEI

Testemunhas:

DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA  
COELHO  
REITOR DA PUCCAMP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 51/91

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

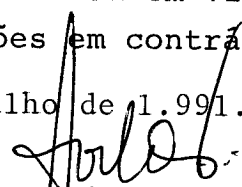
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, - que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interve - niência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando - prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à - elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta ane - xa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$ ..... 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os - fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº ... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de julho de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de ~~Legislação~~ *Registração*  
Redação para ~~o~~ *o*  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, *08* de *07* de 19*71*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

A Comissão de ~~Finanças, Orçamento e~~  
*Lavoura*, para dar parecer  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, *08* de *07* de 19*71*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, *08* de *07* de 19*71*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, *08* de *07* de 19*71*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Centro, Campinas - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF/MF sob nº 014.074.148-87, nos exatos termos da pública procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF/MF sob nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02/01/89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.



# CIDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a intervenção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar assessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade indicará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

Discutida a proposta técnica, o cronograma dos trabalhos será estabelecido previamente entre as partes para viabilizar o acompanhamento e a conclusão do projeto no tempo de oito meses após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura deverá obrigatoriamente indicar uma equipe técnica local, de comum acordo com a Universidade, a fim de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

09/15  
S.E.A.P. / 15  
33  
[Signature]

realizar o objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade
- mapas com as indicações citadas no texto
- memorial justificativo

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura obriga-se ao pagamento de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em oito parcelas iguais, mensais e consecutivas, à Universidade, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

§ 1º - O pagamento referido deverá ser feito em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte e no mesmo dia ao da celebração do convênio, devendo as mesmas serem corrigidas, mensalmente, pela TRD.

§ 2º - Os pagamentos efetuados após as datas dos vencimentos das parcelas, serão corrigidos pela TRD até o dia da sua efetivação.

§ 3º - As despesas de transporte de Campinas a Pirassununga e estadias das pessoas referidas na cláusula segunda, correrão por conta da Universidade.

[Signature]

# CIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



## CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste convênio, desde que não tenha dado causa ao mesmo. Esclarece-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos na proposta técnica, somente poderá ser obedecido pela Universidade, desde que a Prefeitura forneça os elementos solicitados, dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. DARCY PAZ DE PÁDUA  
VICE-PRESIDENTE DA SCEI

Testemunhas:

DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA  
COELHO  
REITOR DA PUCCAMP

A handwritten signature in dark ink, located to the left of the witness line.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

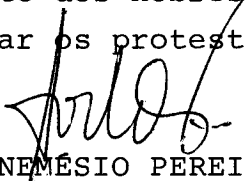
A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a celebração de convênio com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", - com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, - com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

O objetivo primeiro é atender as exigências contidas no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 2º das Disposições Transitórias, que fixou prazo até 30 de junho de 1.991, para sua elaboração.

Trata-se de procedimento fundamental para uma política global e integrada, cujos benefícios resultarão num melhor equacionamento dos problemas administrativos, seja na fixação de diretrizes de imediata execução, seja também, no prognóstico para os programas de médio e longo prazos.

Dianta da clareza com que o Projeto vem redigido, achamos de todo desnecessários maiores esclarecimentos em torno da matéria, encarecendo, desde já, para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, - o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres vereadores, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUL, 05, 91.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

129

EMENDA Nº

**APROVADO**

*Providenciá-se e respeito*

*Sala das Sessões, 08 de 07 de 91*

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE**

AO PROJETO DE LEI Nº 51/91  
AUTORIA : Executivo Municipal

Na cláusula nona da minuta referida no artigo 1º, onde

se lê : " multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas" ...

LEIA-SE:

" multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ".

Sala das Sessões, 08 de Julho de 1991.

*[Handwritten signature]*  
Paulo César Sacramento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

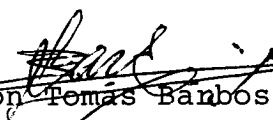
13

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a intervenção de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do Plano Diretor do Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

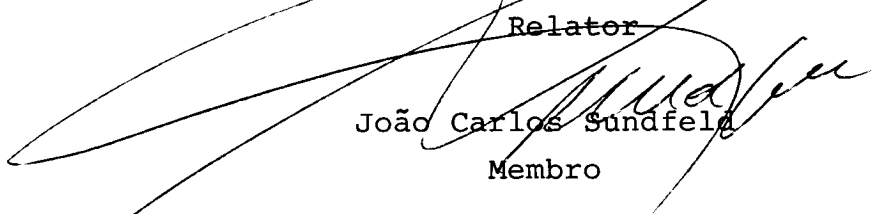
Sala das Comissões, 08 de Julho de 1991.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Rubens Santos Costa

Relator

  
João Carlos Sundfeld

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica e do Hospital e Maternidade - "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do Plano Diretor do Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

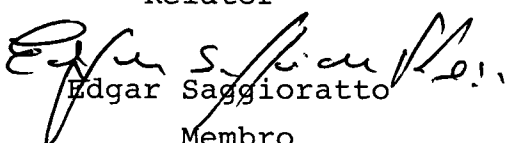
Sala das Comissões, 08 de Julho de 1991.

Roberto Correia

Presidente

  
Gilson Medeiros Cordeiro

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da ...

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, com sede na nº \_\_\_\_\_ doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Campinas, SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46-020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representadas por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG Nº 1.236.282 e do CPF nº 014.074.148-87, nos exatos termos da publicada procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02-01-89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interveniência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar assessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município,

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade destacará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

- a) O limite máximo de horas-dedicação dos professores será de 40 horas semanais e, dos estudantes, 90 horas semanais.



# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

= 2 =

- b) Dentro destes limites, conforme o andamento do trabalho, as horas de dedicação, poderão ser transferidas de um mês para outro.
- c) A Prefeitura fará o pagamento das referidas horas no primeiro dia útil, do mês subsequente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

A duração dos trabalhos supra mencionados será de 8(oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura deverá, necessariamente, contar com equipe técnica local, que será montada de comum acordo.

## CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade.
- mapas com as indicações citadas no texto.
- memorial justificativo.

## CLÁUSULA OITAVA

A remuneração da equipe se processará, correspondendo ao número de horas técnicas efetivamente desempenhadas, nos limites da cláusula 2ª, conforme se segue:

- a) dos professores, com base na hora-aula de titular, pago pela Universidade; e,
- b) dos estudantes, com base em um salário mínimo vigente no país, a cada 40 horas de dedicação.

## CLÁUSULA NONA

Todas as despesas com pessoal e demais encargos serão repassadas pela Prefeitura à Universidade, sempre com valor atualizado.

# SOCIEDADE CÂMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

= 3 =

## CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas de viagens, estadias, taxas, materiais e eventuais serviços necessários à complementação dos dados locais, terão seus gastos previamente analisados entre as partes e serão pagos separadamente pela Prefeitura, que poderá, a seu critério, estabelecer as formas de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em concordância com a Prefeitura, sempre que necessário, a FAU poderá recorrer a outros professores da Universidade para prestarem assessorias e/ou consultorias específicas, que serão pagos nos mesmos moldes do presente convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de remuneração de gastos com a administração do Convênio caberá à Universidade, parcela adicional de 20% sobre os valores tratados nas cláusulas segunda e oitava, além dos da décima que tenham sido realizados por sua incumbência. A este título, a parcela relativa aos gastos da cláusula décima serão informados mensalmente, à Prefeitura pela Universidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

Exmo.Sr.Prefeito Municipal

Dr.Darcy Paz de Pádua  
Vice-Presidente da SCEI

TESTEMUNHAS

Eduardo José Pereira Coelho  
Reitor da PUCCAMP

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.170/91 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, - que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interve niência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando - prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à - elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta ane xa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$ ..... 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os - fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº ... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de julho de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Centro, Campinas - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF/MF sob nº 014.074.148-87, nos exatos termos da pública procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF/MF sob nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02/01/89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a

# FAKULDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, ob jetivando prestar assessoramento e consultoria especializada , com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Piras sununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interve niência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar as sessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade indicará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessá rios ao objeto do convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, obje to deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

Discutida a proposta técnica, o cronograma dos traba lhos será estabelecido previamente entre as partes para viabi lizar o acompanhamento e a conclusão do projeto no tempo de oi to meses após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

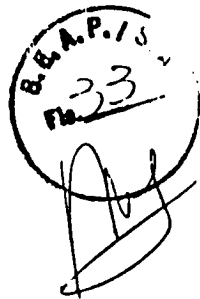
A Prefeitura deverá obrigatoriamente indicar uma equi pe técnica local, de comum acordo com a Universidade, a fim de

# CIDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



realizar o objeto deste convênio.

## CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade
- mapas com as indicações citadas no texto
- memorial justificativo

## CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura obriga-se ao pagamento de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em oito parcelas iguais, mensais e consecutivas, à Universidade, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

§ 1º - O pagamento referido deverá ser feito em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte e no mesmo dia ao da celebração do convênio, devendo as mesmas serem corrigidas, mensalmente, pela TRD.

§ 2º - Os pagamentos efetuados após as datas dos vencimentos das parcelas, serão corrigidos pela TRD até o dia da sua efetivação.

§ 3º - As despesas de transporte de Campinas a Pirassununga e estadias das pessoas referidas na cláusula segunda, correrão por conta da Universidade.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

# CIDADE DE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



## CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste convênio, desde que não tenha dado causa ao mesmo. Esclarece-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos na proposta técnica, somente poderá ser obedecido pela Universidade, desde que a Prefeitura forneça os elementos solicitados, dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. DARCY PAZ DE PÁDUA  
VICE-PRESIDENTE DA SCEI

Testemunhas:

DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA  
COELHO  
REITOR DA PUCCAMP